



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 09875/17

Objeto: Inspeção Especial
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Gutemberg de Lima Davi
Interessado: Luiz Antônio de Miranda Alvino
Advogados: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes e outros
Interessado: Diêgo de França Medeiros
Advogados: Dr. André Luiz Franco de Aguiar e outros

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00105/17

Trata-se de inspeção especial realizada no Município de Bayeux/PB, objetivando examinar as concessões de salários-famílias, salários-maternidades e auxílios-doenças pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos da referida Comuna no ano de 2017, em flagrante desrespeito ao disposto no art. 34 da Lei Municipal n.º 1.347/2014, haja vista que a mencionada norma local determina a outorga dos referidos benefícios diretamente pelo Poder Executivo da Urbe.

O relator, com fulcro na peça técnica elaborada pelos peritos da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal II – DIAGM II, fls. 106/112, além de emitir alertas ao então Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Gutemberg de Lima Davi, ao responsável técnico pela contabilidade da referida Comuna, Dr. João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, e ao antigo Diretor Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM, Sr. Diêgo de França Medeiros, fls. 113 e 114, deferiu a medida cautelar pleiteada pelos analistas da aludida divisão desta Corte, Decisão Singular DSPL – TC – 00056/17, fls. 119/123, onde determinou, com a devida URGÊNCIA, a sustação dos pagamentos, pelo IPAM, dos benefícios securitários de competência direta do Poder Executivo, como também a suspensão das deduções das mencionadas vantagens quando dos repasses das parcelas previdenciárias devidas pelo Executivo à entidade securitária local, até deliberação final sobre a matéria, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão, para que o Alcaide à época, Sr. Gutemberg de Lima Davi, e o então Gestor do IPAM, Sr. Diêgo de França Medeiros, apresentassem os devidos esclarecimentos acerca das máculas constatadas.

Após o referendo da mencionada decisão monocrática pelo eg. Tribunal Pleno, Acórdão APL – TC – 00369/17, fls. 128/132, e a remessa de documentos pelo antigo Administrador do IPAM, Dr. Diêgo de França Medeiros, fls. 135/162, e pelo atual Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Luiz Antônio de Miranda Alvino, fls. 181/195, os inspetores da unidade de instrução do Tribunal emitiram relatório, fls. 229/235, onde atestaram, sumariamente, que o instituto de previdência municipal não estava mais empenhando e pagando os benefícios securitários questionados, como também que o Executivo não mais deduzia valores quando dos repasses ao IPAM.

Todavia, os especialistas desta Corte, ao final de sua peça técnica, evidenciaram a ausência de comprovação da cobrança da dívida pela entidade securitária local, como também a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 09875/17

carência de demonstração do efetivo levantamento dos débitos previdenciários do Poder Executivo, desde janeiro de 2017, e do ressarcimento corrigido das importâncias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, é importante destacar que a Decisão Singular DSPL – TC – 00056/17, fls. 119/123, referendada através do Acórdão APL – TC – 00369/17, fls. 128/132, teve como base pagamentos efetuados diretamente pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM de benefícios securitários de competência direta do Poder Executivo (salário-família, salário-maternidade e auxílio-doença), e de deduções indevidas das mencionadas vantagens quando dos repasses das parcelas previdenciárias pelo Executivo à entidade securitária local.

Com efeito, após as apresentações de arrazoados e documentos pelo então Administrador do IPAM, Dr. Diêgo de França Medeiros, fls. 135/162, e pelo atual Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Luiz Antônio de Miranda Alvino, fls. 181/195, os técnicos deste Areópago concluíram, fls. 229/235, que o IPAM deixou de empenhar e quitar os benefícios securitários acima mencionados. Deste modo, em sintonia com o relato dos especialistas deste Pretório de Contas, verifica-se que as determinações consignadas na Decisão Singular DSPL – TC – 00056/17, devidamente referendadas através do Acórdão APL – TC – 00369/17, foram atendidas.

Entrementes, cabe destacar que as irregularidades consignadas nos ALERTAS TCE/PB n.º 00606/17, fl. 113, e n.º 00607/17, fl. 114, não foram cumpridas pelos gestores. Assim, os fatos abordados devem ser examinados nas contas dos atuais Chefe do Poder Executivo de Bayeux/PB, Luiz Antônio de Miranda Alvino, e Diretora Superintendente do IPAM, Sra. Risoneide Andrade da Silva Rosas, ambas respeitantes ao exercício financeiro de 2017.

Ante o exposto:

- 1) *REVOGO* as determinações consignadas na DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00056/17, fls. 119/123, devidamente referendadas através do ACÓRDÃO APL – TC – 00369/17, fls. 128/132.
- 2) *DETERMINO* a anexação do presente feito aos autos do Processo de Acompanhamento da Gestão do Município de Bayeux/PB durante o exercício financeiro de 2017, Processo TC n.º 00040/17, objetivando subsidiar o exame das contas do Chefe do Poder Executivo de Bayeux/PB e do Diretor Superintendente do IPAM.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 09875/17

João Pessoa, 11 de dezembro de 2017

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 11 de Dezembro de 2017 às 09:44



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR